

Lei nº 1596/92

de 30/01/92

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da Dívida Para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá Procedências Correlatas".

O Povo de Rio Piracicaba, por seus representantes na Câmara Municipal, Deputado e seu Prefeito Municipal, em seu nome, emanando a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo - Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Piracicaba, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no montante de CR\$ 27.557.293,34 (Vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e cinqüenta e seis centavos), atualizados até 07/11/91.

Artigo 2º: - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcial dos Impostos sobre Circulações de Mercadorias e Serviços, ICMS ou do Fundo de Participações dos Municípios

FPM, durante o prazo de vigência do para-  
lamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo con-  
signará nos orçamentos atual e plurianual  
do Município, durante o prazo que vier  
a ser estabelecido para o parcelamento, -  
dotações suficientes à amortização do prin-  
cipal e juros resultantes do mesmo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em  
vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se os dispo-  
níveis em contrário, especialmente a Lei nº  
1571 de 21/08/91.

Prefeitura Municipal de Rio Pira-  
caba, 30 de Janeiro de 1992.

Júlio César Pinto Coelho  
- Prefeito Municipal -